



DECRETO Nº 004/2024 – GP.

Ementa: *Dispõe sobre as normas e condições que visam a garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Palmeirina/PE.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao educado, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares;

CONSIDERANDO, a regra insculpida no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) determina que os Municípios assumam o transporte escolar dos alunos da rede Municipal, nos termos do art. 11, VI, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 1.097/2022, de 13 de setembro de 2022, que regulamento o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Palmeirina- PE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.133/2024 de 01 de fevereiro de 2024 que ajustou o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.097, de 13 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Palmeirina- PE, e dá outras providências.”.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e condições que visam garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Palmeirina/PE.



***Parágrafo único.** A execução do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de Palmeirina/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios (forma direta), ou veículos terceirizados (forma indireta), mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.*

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 2º- Para fins deste Decreto, a frota de veículos escolares classifica-se em:

I – Automóvel (tipo “Van”), veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 08 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor;

II – Micro-Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) passageiros, inclusive com o condutor;

III – Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 35 (trinta e cinco) passageiros, inclusive com o condutor.

Art. 3º - Os veículos utilizados exclusivamente à condução coletiva de escolares deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as correlacionadas ao transporte de escolares, atendendo o seguinte critério de utilização.

I – Os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus, e automóveis utilitários (Kombi, Van e Sprinter), não poderão prestar o serviço com idade superior a 20 (vinte) anos utilização;

***Parágrafo único.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável pelo Município.*

Art. 4º - Fica estabelecida a classificação para os veículos em atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação Palmeirina-PE: **os veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina, como Veículo OFICIAL ESCOLAR; Os veículos particulares cadastrados para fins de prestação de serviço, como veículos de ALUGUEL ESCOLAR.**



Art. 5º - O número de permissões para os veículos que comporão a frota para atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina, obedecerá ao seguinte quantitativo:

- I** - Veículos Oficial Escolar: quantidade máxima de até 30 (trinta) permissões;
- II** - Veículo de Aluguel Escolar: quantidade máxima de até 50 (cinquenta) permissões.

Art. 6º - As Permissões para exploração dos serviços de transportes escolar somente serão expedidas se preenchidas as seguintes condições:

I - Para os agentes autônomos:

- a) declaração em modelo padronizado na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal (ANEXO A) que comprove a necessidade da prestação do serviço expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria, junto de todos os documentos solicitados no Inciso I, deste art. 7º.;
- b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, com profissional autônomo;
- c) comprovante de inscrição no Município de Palmeirina, como profissional autônomo;
- d) carteira de identidade;
- e) cadastro de pessoa física;
- f) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- g) comprovante de quitação eleitoral;
- h) comprovante de quitação militar;
- i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- j) comprovante de residência;
- k) certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual;
- l) atestado médico de sanidade física e mental;
- m) duas fotos 3 x 4 coloridas;
- n) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura de Palmeirina;
- o) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE.

II - Para as empresas:

- a) declaração em modelo padronizado, (ANEXO B), na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte de escolares dos seus alunos, junto de todos os documentos solicitados no Inciso II, deste art. 7º.
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Palmeirina;
- d) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- e) certidão negativa do INSS;



III - Para os estabelecimentos de ensino (Escolas Particulares):

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) registro junto à Secretaria de Educação do Município;
- d) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do Palmeirina;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal; e,
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

IV - Para os condutores substitutos e eventuais:

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
- b) carteira de identidade;
- c) cadastro de pessoa física;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de quitação militar;
- g) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- h) comprovante de residência;
- i) certidão de antecedentes criminais federal e estadual;
- j) atestado médico de sanidade física e mental;
- k) duas fotos 3 x 4 coloridas;
- l) Relatório de Pontuação Emitido pelo DETRAN/PE;
- m) VETADO.

V - Para os veículos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3.
- d) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV." (NR)

Art. 7º- Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de escolares, para registro, licenciado e respectivo em emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público concedente.



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 31 de janeiro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL
THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PALMEIRINA/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO

(Pessoa Física)

Eu,, portador(a) do RG nº
..... e CPF nº, residente à
R./Av....., PALMEIRINA, CEP
....., telefone, abaixo assinado(a), vem mui
respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em meu nome, a autorização de permissão do Serviço de
transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e do Decreto nº 004/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Palmeirina,..... de de2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO, DE PALMEIRINA/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO

(Pessoa Jurídica)

Eu,, portador(a) do RG nº
..... e CPF nº, residente à
R./Av....., PALMEIRINA, CEP
....., telefone; abaixo assinado(a), vem mui
respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em meu nome, a autorização de permissão do Serviço de
Transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e 7º do Decreto nº004/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Palmeirina,..... de de2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

Secretaria de
Educação
cultura e esportes



Gestão 2021-2024

**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor da nossa vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PERMISSÃO Nº _____

ARTIGO 7 DO DECRETO MUNICIPAL 004/2024

PERMISSIONÁRIO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CNH: _____

Palmeirina ____ / ____ /2024.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

-Prefeita-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156